



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

FUNREJUS

Ofício Circular nº 12/2016/DA

Curitiba, 22 de dezembro de 2016.

A(o) Senhor(a) Oficial.

Assunto: FUNREJUS-Teto Máximo de Recolhimento de R\$ 5.344,68. Vigência em 1º/01/2017

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos a Vossa Senhoria, que a partir de 1º de janeiro de 2017, de acordo com a Lei Estadual nº 18.921/2016 de 13/12/2016, que restabeleceu o teto de recolhimento ao FUNREJUS, correspondente ao triplo do valor máximo das custas fixadas no Regimento de Custas do TJPR, e considerando o contido na Lei Estadual nº 18.927/2016 de 20/12/2016, e seus Anexos I e II, os quais tratam das custas e dos emolumentos para o ano de 2017, o teto máximo de recolhimento ao FUNREJUS para os atos que sofrem a incidência de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do título do imóvel ou da obrigação, praticados nos Tabelionatos de Notas e Distritais, Registros de Imóveis e Tabelionatos de Protesto, corresponderá a R\$ 5.344,68 (cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Por fim, estamos à disposição para o esclarecimento de dúvidas nos fones 41 3228-5729, 41 3228-5895 e 41 3228-5896 (Divisão de Arrecadação e Fiscalização do FUNREJUS).

Atenciosamente,


ROSNI JOSÉ BUENO

Diretor – Centro de Apoio ao FUNREJUS